



Prefeitura Municipal de Carará
Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI N.º _____/2018.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 82 DA LEI N.º 1.319/2012 - QUE “DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NEI PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Carará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 82, *caput*, § 1º e § 2º da Lei Municipal n.º 1.319/2012 – Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Carará, e acrescentado o §3º, aos quais passarão a ter a seguinte redação:

Art. 82 – A Lei assegurará ao servidor efetivo que, por um quinquênio completo não houver interrompido a prestação de serviço ao município e revelar assiduidade, Licença-Prêmio de 03 (três) meses, que pode ser convertida em valores pecuniários, mesmo que o servidor esteja no exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

§ 1º – Para efeitos do disposto neste artigo, ficará a critério da Administração a concessão de Licença-Prêmio ou conversão em valores pecuniários, aos servidores que fizerem jus ao direito.

§ 2º - O gozo ou o percebimento em valores pecuniários da Licença Prêmio deverá ser efetivado até o vencimento da próxima Licença Prêmio a que

fizer jus o servidor, mediante a solicitação formal deste, protocolada junto ao Setor de Recursos Humanos do Município, sob pena de perda do direito ao gozo ou recebimento da vantagem.

§ 3º A Licença Prêmio assegurada no caput do presente artigo não se estende aos servidores efetivos que ingressarem no serviço público a partir de 1º de setembro de 2018.

Art. 2º - Os demais artigos da Lei n.º 1.319/2012 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de agosto de 2018.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Carará
Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Justificamos o presente Projeto de Lei como medida que visa à regulamentação da licença prêmio ao servidor municipal e a extinção da Licença Prêmio aos futuros servidores, na perspectiva de viabilizar uma gestão de pessoal moderna e eficaz no Município de Carará.

A presente iniciativa é de fundamental importância para conter a expansão de um dos principais itens das despesas do tesouro e integra uma série de medidas a serem implementadas pelo Poder Executivo que visem precipuamente assegurar o equilíbrio fiscal, e, via de consequência, um cenário auspicioso para as finanças públicas municipais.

Com efeito, as despesas com a folha de pessoal do Município de Carará cresceram de forma considerável nos últimos 20 anos.

Doravante, urge a necessidade de implantação de uma política de austeridade fiscal, a qual requer, necessariamente, um amplo reordenamento do arcabouço jurídico que atualmente disciplina a concessão de benefícios aos servidores públicos municipais.

Por fim, é de se salientar que este benefício historicamente concedido aos servidores não possui qualquer justificativa para tanto, não se coadunando com os princípios modernos de gestão da administração pública.

Essas são, pois, as razões que justificam a presente proposição.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de agosto de 2018.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal